

Serviço Público Federal Ministério da Educação

Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



RESOLUÇÃO Nº 97, DE 28 DE SETEMBRO DE 2015.

- **A PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR** da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso V do art. 3º do Regimento Geral da UFMS, e considerando o contido no Processo nº 23104.008519/2014-87, resolve, **ad referendum**:
- Art. 1º Aprovar as regras de utilização do espaço físico de 45m², cedido ao Diretório Central de Estudantes (DCE).
- Art. 2º A Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis (Preae), enquanto Unidade responsável pela assistência estudantil, é interlocutora entre o DCE e a UFMS, devendo receber as solicitações relativas ao espaço cedido ao DCE e encaminhá-las para as Unidades competentes, para as providências cabíveis.
- Art. 3º O uso do espaço é restrito para o desenvolvimento de atividades acadêmicas, de integração e afins.

Parágrafo único. Fica proibido:

- I o comércio, nas dependências do DCE, sendo permitida apenas a divulgação de trabalhos de acadêmicos e atividades de autofinanciamento do Diretório;
 - II pichar paredes; e
 - III fixar faixas ou comunicações em árvores, janelas e paredes.
 - Art. 4º O uso do espaço se dá a título gratuito, em regime de comodato.
- § 1º A cessão de espaço pode ser revogada mediante decisão do Conselho Diretor, tendo o DCE um ano, após ser notificado, para desocupá-lo.
- § 2º Qualquer benfeitoria, obra ou reforma realizada, somente será permitida com prévia autorização escrita da Preae, e de acordo com as normas e orientações da Pró-Reitoria de Infraestrutura (Proinfra).
- § 3º Não cabe ao DCE direito de reclamar indenização ou retenção de benfeitorias que tenha realizado por sua conta.
- § 4º Não se aplica a limitação descrita no parágrafo anterior quando houver ajuste prévio e concordância formal da Preae e deliberação do Conselho Diretor, hipótese em que o DCE poderá reclamar indenização ou retenção de benfeitorias que tenha realizado.
 - Art. 5° A Fundação Universidade Federal do Mato Grosso do Sul obriga-se a:
- I prover a manutenção básica do espaço, entendida como aquela de caráter estrutural;
 - II arcar com as despesas de água e energia elétrica, utilizados pelo DCE:
- III disponibilizar acesso a ramal telefônico interno e à rede de internet da Universidade; e
 - IV assegurar a autonomia do DCE quanto à posse, exclusiva, das chaves do





Serviço Público Federal Ministério da Educação

Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



espaço por ele utilizado.

- Art. 6° O Diretório Central de Estudantes obriga-se ao seguinte:
- I zelar pela integridade do espaço físico cedido, mantendo-o em bom estado;
- II finda a cessão do espaço, restituir o bem cedido, nas condições em que o recebeu, ressalvando o seu desgaste natural;
 - III permitir à Preae a fiscalização dos espacos físicos cedidos:
- IV estabelecer e comunicar à UFMS o horário de funcionamento do local, desde que não ultrapasse o horário de funcionamento da Universidade;
- V comunicar imediatamente à Preae sobre qualquer turbação ou esbulho que porventura venha a sofrer, em todo o bem ou em parte dele, sem prejuízo de recorrer às vias judiciais;
- VI zelar pela regularidade inclusive fiscal, previdenciária e trabalhista das atividades promovidas diretamente ou por terceiros nos espaços cedidos;
 - VII informar à Preae da programação semestral dos eventos promovidos por ele;
- VIII informar à Preae com um mínimo de sete dias de antecedência quando houver qualquer evento não previsto na programação semestral:
- IX enviar, formalmente à Prae, a identificação dos componentes da coordenação do DCE, respectivos cargos, com nome completo e RGA, inclusive dos Centros Acadêmicos, para que sejam divulgados aos vigilantes;
- X comunicar à Divisão de Proteção Patrimonial e da Comunidade/Proinfra, caso o DCE permita o pernoite de pessoas no espaço do Diretório;
 - XI encaminhar à Preae cópia de seu Estatuto e alterações;
- XII dar ciência em todas as solicitações dos Centros Acadêmicos, salvo se o Estatuto ou Regimento dispuser em contrário;
- XIII usar os murais existentes nos Câmpus da UFMS para qualquer divulgação realizada pelo DCE; e
- XIV fixar faixas de divulgação em lugares que não atrapalhem a circulação de pessoas.
 - Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA MARIA SILVA CORREA OLIVEIRA

